



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250910000224



Unidade responsável

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu



Data

17/10/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de água e esgoto atualmente enfrenta um problema significativo devido à precariedade de componentes essenciais no sistema de abastecimento de água, comprometendo a eficiência e a segurança operacional. A demanda urgente por ventosas tríplice função e registros reflete a degradação dos equipamentos atuais, os quais estão danificados/inoperantes e incompatíveis com os padrões técnicos mais recentes. Esse cenário, consolidado no processo administrativo, destaca o risco de obstruções e rompimentos na adutora que é confeccionada com fibra de vidro, além de prejuízos à precisão no controle do volume de água distribuída, essencial para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE).

Especificamente, a necessidade de ventosas tríplice função para a extração de ar e registros para descarga de água durante manutenções corretivas é crítica, especialmente na adutora de água bruta que abrange a captação de água no açude Trussu e a estação de tratamento de água no Cocobó (ETA Cocobó), em Iguatu/Ce. A substituição destes componentes é vital para evitar a formação de bolsas de ar (Golpe de Arfete), que poderiam causar interrupções significativas no sistema de abastecimento de água.

Em termos institucionais, a inexistência desta contratação inevitavelmente causará interrupções significativas na prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, resultando em impacto negativo direto sobre a saúde pública e o bem-estar social da população local. Isso se alinha ao interesse público ao confirmar a necessidade de uma resposta proativa, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que garante serviços contínuos e seguros.

Os resultados pretendidos com essa contratação estão intrinsecamente ligados à missão institucional de modernizar e garantir a sustentabilidade dos serviços, com ênfase em melhorias operacionais contínuas que aumentem a confiabilidade do sistema. A aquisição de equipamentos eficientes e inovadores visa alinhar-se aos objetivos estratégicos da Administração, particularmente em assegurar a adequação legal e melhoria do desempenho operacional. Assim, mesmo sem um Plano de Contratação Anual específico, a iniciativa se mostra alinhada aos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

Assinatura



princípios de planejamento e eficiência destacados nos art. 6º e 11 da mencionada Lei.

Portanto, a aquisição proposta é indispensável para resolver o problema identificado, garantindo o atendimento seguro e eficiente da população de Iguatu. A abordagem é consistente com os princípios da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu objetivo primordial de promover economicidade e eficiência no interesse público. A análise integrada do processo administrativo sublinha a necessidade imperiosa e estratégica desta contratação como medida imediata e impactante para a instituição e a sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE) visa à aquisição de ventosas tríplice função e registros, fundamentais para manter a operacionalidade eficiente e segura dos sistemas de abastecimento de água. Estes componentes são essenciais para prevenir a formação de bolsas de ar e assegurar a integridade das tubulações, evitando obstruções e rompimentos, o que reflete diretamente no desempenho contínuo e na confiabilidade dos serviços prestados. Tais requisitos são alinhados aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e buscam atender ao objetivo estratégico de garantir a sustentabilidade operacional da infraestrutura de saneamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os registros e ventosas incluem a capacidade de suportar a classe de pressão PN 16, revestimento interno e externo em epóxi e resistência a condições de operação rigorosas, conforme demanda especificada. Estes critérios são robustecidos pela necessidade concreta do SAAE de minimizar interrupções e vazamentos de água, atendendo assim ao interesse público e à eficiência administrativa. Embora haja a possibilidade de se utilizar o catálogo eletrônico de padronização para aquisições em geral, neste caso específico, não se encontram registros e ventosas compatíveis devido à especificidade da demanda, reforçando a importância do ajuste técnico para os produtos requisitados.

Não se enquadrando como bens de luxo, os itens demandados não requerem análise nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as aquisições alinhem-se estritamente às funcionalidades técnicas e operacionais requeridas, sem direcionamento de marcas, conforme a regra geral de vedação para preservar a competitividade. A aquisição conforme essas especificações técnicas visa assegurar um processo eficaz e minimamente oneroso, evitando custos administrativos elevados durante a tramitação e garantindo a continuidade dos serviços.

Além disso, os critérios de sustentabilidade aplicáveis limitam-se ao uso de revestimentos que não prejudiquem a potabilidade da água, mas outras medidas adicionais como redução de resíduos não se aplicam devido à natureza e urgência da demanda. Dessa forma, os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender aos padrões técnicos mínimos dentro das condições operacionais estipuladas, sendo esses requisitos cuidadosamente fundamentados para não restringir a competição desnecessariamente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

Conclui-se que os requisitos definidos, baseados no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, propiciam um substrato técnico que guiará nosso levantamento de mercado. Este processo é vital para identificar soluções que maximizem o benefício do investimento público, conforme prescrito pelo art. 18, garantindo que a escolha final observe o critério mais vantajoso para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do objeto especificado para a aquisição de ventosas tríplice função e registros, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa mitigar práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, aderindo de maneira neutra e sistemática aos princípios estipulados nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é classificada como aquisição de bens duráveis, especificamente ventosas tríplice função e registros, conforme identificado na análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos "Requisitos da Contratação". Este projeto envolve a aquisição de componentes essenciais para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE), objetivando substituir componentes danificados que afetam a eficiência do sistema de abastecimento de água.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores diferentes, resultando em uma faixa de preços competitiva e variadas opções de prazos de entrega, sem comprometer a identificação das empresas. Foi também realizada uma análise de aquisições semelhantes feitas por outros órgãos, proporcionando insights sobre modelos de aquisição, faixa de preços e estabilidade do mercado. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que reforçaram a viabilidade das alternativas exploradas. Durante o levantamento, inovações tecnológicas e métodos sustentáveis foram identificados, oferecendo soluções modernas e econômicas para atender à demanda.

Na análise comparativa das alternativas resultantes da pesquisa de mercado, considerou-se diversos critérios, incluindo técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em conformidade com o art. 44. Para bens duráveis, avaliou-se a compra de novos equipamentos, locação ou aquisição de componentes usados/refurbished, com especial atenção ao custo total de propriedade e eficiência operacional.

A escolha da alternativa mais vantajosa recaiu sobre a aquisição de novos equipamentos, apoiada por dados de pesquisa que destacam sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além do alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha foi guiada por fatores como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, continuidade do serviço e alinhamento com práticas de sustentabilidade e inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Finalmente, a recomendação geral é a adoção da abordagem de aquisição de novos equipamentos, fundamentada estritamente nas conclusões do levantamento de mercado e nos dados coletados. Esta abordagem garante maior competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, evitando antecipar definições de modalidades de licitação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu consiste na aquisição de ventosas tríplice função e registros/válvulas especificados, que são essenciais para garantir a eficiência, segurança e continuidade do sistema de abastecimento de água. A proposta abrange o fornecimento desses componentes com alta qualidade e conformidade aos padrões técnicos requisitados, conforme estabelecido na "Descrição dos Requisitos da Contratação". As ventosas são projetadas para prevenir a formação de bolsas de ar, evitam obstruções e rompimentos nos encanamentos, enquanto os modernos registros permitem um controle preciso do fluxo de água, atendendo aos critérios de economicidade e sustentabilidade.

Os elementos da solução incluem registros de gaveta com flanges e cunha emborrachada, válvulas e ventosas tríplice função, conforme as especificações técnicas detalhadas para cumprirem o padrão da ABNT e garantir operação eficaz sob pressão máxima de serviço de até 16 kgf/cm². A integração destes componentes na infraestrutura do SAAE possibilitará uma gestão operacional mais eficiente e menos suscetível a falhas, contribuindo para a continuidade no fornecimento de água à população de Iguatu.

A investigação de mercado, conforme o ETP, corrobora a viabilidade técnica e econômica desta configuração, sendo respaldada por práticas de concorrência leal que consideram inovações tecnológicas relevantes. Esta solução atende, assim, plenamente à necessidade identificada, integrando-se ao planejamento e aos objetivos do SAAE, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando uma escolha otimizada e tecnicamente apropriada para o contexto atual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REGISTRO DE GAVETA C/ FLANGES E CUNHA EMBORRACHADA CORPO CURTO C/ VOLANTE DN 100 PN16	27,000	Unidade
2	REGISTRO VOLANTE E FLANGE DN 50 PN16	29,000	Unidade
3	VENTOSA TRIPLICE FUNÇÃO/FLANGE DN 50 PN16	29,000	Unidade
4	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 100 PN10 P/ ÁGUA	27,000	Unidade
5	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 50 PN16 P/ ÁGUA	58,000	Unidade
6	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 16 x 80	448,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REGISTRO DE GAVETA C/ FLANGES E CUNHA EMBORRACHADA CORPO CURTO C/ VOLANTE DN 100 PN16	27,000	Unidade	1.395,25	37.671,75
2	REGISTRO VOLANTE E FLANGE DN 50 PN16	29,000	Unidade	807,82	23.426,78
3	VENTOSA TRIPLICE FUNÇÃO/FLANGE DN 50 PN16	29,000	Unidade	897,42	26.025,18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 100 PN10 P/ ÁGUA	27,000	Unidade	10,04	271,08
5	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 50 PN16 P/ ÁGUA	58,000	Unidade	11,21	650,18
6	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 16 x 80	448,000	Unidade	11,12	4.981,76

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 93.026,73 (noventa e três mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto objeto, tomando como base o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento se destina a aumentar a competitividade, conforme preconizado pelo art. 11. Este estudo é um passo obrigatório no ETP, conforme descrito no art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sob a ótica dos critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º. De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observou-se que a contratação como um lote único poderia restringir a competição e diminuir os possíveis benefícios econômicos, enquanto o mercado avaliado sugere suporte para um potencial parcelamento do objeto.

Na análise da possibilidade de parcelamento, por meio do §2º do art. 40, nota-se que o objeto da contratação permite, em tese, tal divisão por itens, lotes ou etapas distintas. A estrutura do mercado oferece uma variedade de fornecedores que se especializam em segmentos do produto, facilitando a competitividade conforme apontado pelo art. 11. Com isso, a divisão pode promover um melhor aproveitamento do mercado local e a redução dos custos logísticos. A verificação do cenário operacional e as demandas dos setores indicam a adoção de um sistema de parcelamento como um caminho tecnicamente viável e economicamente justificável.

Contudo, ao comparar a possibilidade de parcelamento com a execução integral, percebe-se que a execução integral poderia ser mais benéfica conforme estabelecido pelo art. 40, §3º. Ao garantir economia de escala e facilitar a gestão contratual, esta abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, atendendo à padronização e possivelmente a exclusividade de fornecedor. Tal consolidação também diminui o risco de falhas técnicas e de responsabilidade, sobretudo em obras ou serviços onde a integridade técnica é crítica, promovendo uma decisão alinhada aos princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e retém a responsabilidade técnica em um único ponto de referência, reduzindo a carga administrativa. Por outro lado, ainda que o parcelamento facilite o monitoramento descentralizado, isto implicaria em maior complexidade administrativa e carga operacional sobre a capacidade institucional disponível. Aqui, pesa o princípio da eficiência descrito no art. 5º, que preconiza uma gestão mais ágil e eficaz dos recursos.

Em conclusão, é recomendada a opção pela execução integral da contratação. Esta alternativa se configura como a mais vantajosa para a Administração em termos de garantir a economicidade, competitividade conforme art. 11, e fiel cumprimento dos resultados pretendidos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A escolha está alinhada aos critérios estabelecidos no art. 40, promovendo segurança, eficiência e integridade na contratação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios definidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. Todavia, não foi identificado um PCA para esse processo administrativo, o que justifica seu caráter emergencial e imprevisto. A contratação da aquisição de ventosas tríplice função e registros é essencial, dado o estado danificado dos componentes atuais que comprometem a eficiência e segurança do sistema de abastecimento de água. Frente a essa necessidade urgente, a ausência no PCA será justificada por estas demandas imprevistas, tendo em vista a prioridade em garantir a eficiência e integridade operacional do SAAE de Iguatu. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos apropriada, em conformidade com o art. 5º. Esta abordagem busca assegurar que, apesar da ausência inicial, a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme previsto no art. 11, garantindo também a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação pretendem atender à necessidade pública identificada com a aquisição de ventosas tríplice função e registros/válvulas, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - SAAE, no município de Iguatu, Ceará. Fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa a promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela entidade contratante. Por meio da substituição dos componentes danificados, espera-se uma redução significativa dos custos operacionais associados à manutenção e reparo de tubulação. A escolha da solução, baseada na descrição da necessidade da contratação, garantirá a continuação e a modernização eficaz do sistema, reduzindo desperdícios pelo melhor gerenciamento do volume de água, aumentando a eficiência do sistema e assegurando uma operação mais segura e confiável.

Destaca-se, ainda, a otimização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas com uma infraestrutura renova, que exigirá menos intervenções corretivas, reduzindo assim o retrabalho e promovendo uma capacitação direcionada dos operadores para a nova tecnologia implementada. Ao mesmo tempo, os recursos materiais serão otimizados pela diminuição do desperdício de água e subutilização do sistema, maximizando o ciclo de vida útil do equipamento adquirido. A eficiência financeira será aumentada pela redução nos custos unitários das peças frequentemente substituídas e pela possibilidade de ganhos de escala, conforme indicado pela pesquisa de mercado realizada.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, haverá a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando que os resultados sejam monitorados através de indicadores de desempenho que quantifiquem percentuais de economia alcançados e redução das horas de trabalho, embasando o relatório final da contratação com dados concretos e demonstrativos de ganhos reais. Os resultados pretendidos justificarão o

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

investimento público realizado, alinhando-se aos objetivos institucionais definidos pelas disposições do art. 11, tudo em conformidade com o princípio da competitividade e transparência. Se, porventura, a natureza exploratória da demanda impedir que sejam feitas estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será devidamente incluída, assegurando a integridade do registro e o parâmetro para futuras avaliações e referenciais de performance.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para a efetiva implementação do ciclo de planejamento e governança da contratação, permitindo sua execução eficiente e alinhada aos objetivos dos resultados pretendidos. Essas ações mitigam riscos e promovem o interesse público, em consonância com as diretrizes estabelecidas na descrição da necessidade da contratação. Integrarão o planejamento articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo que tudo esteja alinhado e que os objetivos de resultados sejam adequadamente atingidos.

Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificados em relação à sua relevância para a viabilização dos benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especifica claramente as ações, responsáveis e prazos, tudo a ser anexado ao estudo técnico preliminar, conforme a NBR 14724:2011. Isso é fundamental para assegurar que a ausência desses ajustes não comprometa a execução, especialmente em termos de segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato também será abordada, com justificativas técnicas sobre como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas apropriadas e práticas recomendadas, assegurará os resultados previstos na contratação. Essa capacitação será segmentada por perfis, considerando as diferentes responsabilidades de gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. Se necessário, serão utilizadas metodologias detalhadas, listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT.

Essas providências também integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, sendo articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver. O objetivo é evitar quaisquer compromissos a prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim que todos os benefícios projetados sejam concretizados. Todas as ações preparatórias serão fundamentais para viabilizar a contratação, assegurando os resultados esperados e otimizando os recursos públicos, em troca de maior governança e eficiência operacional.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que envolve a aquisição de ventosas tríplice função e registros para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE), destaca a necessidade urgente da substituição de equipamentos danificados, assegurando a eficiência e segurança no abastecimento de água. A solução como um todo prevê modernização e prevenção de falhas no sistema de tubulação, o que implica em uma demanda pontual e imediata para garantir a continuidade do serviço público. A incerteza quanto à padronização e à repetitividade das aquisições futuras não favorece, a princípio, o Sistema de Registro de Preços (SRP) por se tratar de



um contexto de necessidade específica e conhecida.

Em termos econômicos, embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional demonstra-se mais adequada devido à natureza pontual e fixa da necessidade dos itens específicos, os quais fomentam a otimização da demanda isolada para obtenção de condições mais vantajosas. O levantamento de mercado corrobora que, para este tipo de aquisição tecnicamente específica e com quantidade preestabelecida, uma licitação direta possibilitará alinhamento mais próximo com as especificidades técnicas requeridas, maximizando os benefícios e a eficiência na entrega dos resultados pretendidos.

O planejamento institucional, articulado conforme o art. 18, §1º, incisos I e V, sugere que, para esta contratação, o modo mais seguro juridicamente e adequado para uma execução imediata, eficiente e conforme os princípios de economicidade e legalidade previstos no art. 11, é mediante licitação específica, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos que são críticos para a integridade operacional do sistema de abastecimento do SAAE. Assim, não obstante as eventuais vantagens do SRP para demandas contínuas e repetitivas, para o contexto presente, recomenda-se a adoção da contratação direta como a via mais adequada para atender imediatamente ao interesse público, garantindo competitividade ao implementar a solução necessária, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para aquisição de ventosas tríplice função e registros para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A necessidade urgente de substituir componentes danificados no sistema de abastecimento de água, garantindo a eficiência e integridade operacional, define o interesse público envolvido na contratação. A análise do objeto, que compreende itens padronizados e de natureza indivisível, indica que a participação consorciada se torna incompatível para esse projeto específico. Um consórcio não agregaria a complexidade técnica ou especialidades múltiplas que justifiquem sua formação, dada a simplicidade da demanda por itens específicos e a eficiência operacional já planejada com a aquisição direta por fornecedor único.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a opção por fornecedores individuais assegura economicidade e facilita a gestão e fiscalização do contrato, minimizando riscos de execução e garantindo a segurança jurídica. Enquanto consórcios podem oferecer benefícios em capacidade financeira e técnica em contratos complexos, neste contexto específico, sua participação poderia aumentar a complexidade administrativa sem retorno proporcional. O acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios poderia onerar o processo sem necessidade, dado o caráter técnico limitado da solicitação.

Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme disposto nos artigos mencionados, são preservadas ao evitar a multiplicidade de lideranças e a responsabilidade solidária que caracterizam os consórcios. O desempenho da licitação e a qualidade do fornecimento são, assim, mais bem assegurados com a vedação de participação consorciada, garantindo eficiência e cost-effectiveness nos termos do artigo 5º. Ademais, a vedação está alinhada aos resultados pretendidos de um gerenciamento mais preciso do volume de água e redução de desperdícios, que uma operação direta e não consorciada facilitam. Portanto, a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



decisão de vedar a participação de consórcios é mais adequada ao contexto da contratação, assegurando a legalidade, eficiência e o interesse público defendidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a Administração planeje suas aquisições de forma integrada, evitando desperdícios e garantindo eficiência operacional. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as que necessitam ocorrer antes ou dependem da solução para plena efetividade. Com essa análise, a Administração pode otimizar recursos, padronizar processos e alinhar esforços com outras contratações, maximizando resultados e minimizando riscos de sobreposição ou ineficiências, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, dispostos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação de ventosas tríplice função e registros evidencia a necessidade de verificar se há outros contratos preexistentes ou planejados que possuam objetos semelhantes, seja em termos de características técnicas, quantidade ou logística operacional. Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas que possam ser associadas diretamente à aquisição de ventosas e registros para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu. No entanto, devido à especificidade técnica dos itens, é necessário considerar se há demandas similares em fases diferentes, como substituições de infraestrutura no sistema de abastecimento de água que possam ser integradas a este planejamento. Deve-se também avaliar se há contratos em andamento que precisem ser ajustados para acomodar essa aquisição, com especial atenção às especificações técnicas e prazos que possam impactar outras atividades planejadas ou em execução.

Conclui-se que não foram detectadas contratações interdependentes ou correlatas que exijam modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação atual para esta necessidade específica. A análise não aponta a necessidade de ajustamentos significativos perante a aquisição planejada, justificando-se a continuidade da ação de forma isolada, sem impactos negativos a outras operações ou contratações. O resultado corrobora a execução independente desta aquisição, dentro do espectro técnico determinado, sem dependências críticas, o que será detalhado nas 'Providências a Serem Adotadas' do Estudo Técnico Preliminar, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de ventosas tríplice função e registros para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE) poderá gerar impactos ambientais, principalmente no que se refere à geração de resíduos durante a instalação e substituição dos componentes antigos, bem como no consumo de materiais durante seu ciclo de vida útil. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise dos possíveis efeitos ambientais será feita com base na descrição da necessidade de contratação, incluindo a modernização dos sistemas para garantir eficiência e segurança na operação hidráulica. Durante o levantamento de mercado, foram observadas soluções sustentáveis que reduzem o impacto ambiental, como ventosas e registros fabricados com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, promovendo a eficiência através do consumo de recursos minimizados.



É fundamental que os produtos adquiridos sejam certificados com selo de eficiência, como o selo Procel A, assegurando presença de padrões de baixo consumo energético. Além disso, as medidas de logística reversa são essenciais para a gestão adequada dos componentes retirados, promovendo seu descarte ou reutilização de forma ambientalmente responsável. Será recomendado que o material substituído, como ferro fundido dúctil e componentes de EPDM, seja encaminhado para reciclagem, com registro no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), para atendimento conforme exigências de sustentabilidade (art. 5º), sem criar barreiras à competitividade.

A análise feita no levantamento de mercado sugere a antecipação de tendências, incorporando soluções tecnológicas que resultem em menor emissão de poluentes e otimização do uso de recursos. A proposta mais vantajosa (art. 11) incluirá requisitos sustentáveis, equilibrando aspectos econômicos e ambientais, destacando a logística reversa como parte das práticas de sustentabilidade, sem criar ônus relevantes para a administração. Ao considerar essas medidas, garantiremos que as aquisições sejam alinhadas aos objetivos de sustentabilidade e eficiência estipulados, implementando práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável, assegurando um impacto positivo significativo para o meio ambiente enquanto otimizamos o emprego de recursos disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de ventosas tríplice função e registros atende de forma viável e fundamentada às necessidades identificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu. Os componentes obsoletos comprometem a eficiência e segurança da tubulação do sistema de abastecimento, sendo indispensável a substituição para prevenir formações de bolsas de ar e garantir o controle preciso no gerenciamento do volume de água. A pesquisa de mercado conduzida indicou tecnologias e metodologias compatíveis que atendem aos requisitos técnicos e de segurança esperados pela Administração.

Após a análise das estimativas de quantidades e do valor previsto para a contratação, a adequação ao contexto operacional foi confirmada, alinhando-se com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência conforme destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório organizado através de pregão eletrônico torna-se vantajoso pela competição mais ampla e pela associação com o Sistema de Registro de Preços, assegurando flexibilidade e manutenção de cotações atualizadas nos termos do art. 11 desta Lei.

Apesar da ausência de um plano de contratação anual prévio, a solução proposta alinha-se adequadamente com o planejamento estratégico de mantimentos e operação contínua, conforme o art. 40. A eficiência e o interesse público são enfatizados por meio dos resultados pretendidos, que visam garantir a continuidade segura e econômica dos serviços de abastecimento de água, em consonância com os direcionamentos legais vigentes.

Assim, a realização da contratação é recomendada, devido à sua viabilidade técnica e econômica já fundamentada no ETP, contribuindo para a vantagem continuada da Administração. Deve-se proceder com as ações corretivas propostas em casos de insuficiência de dados de mercado ou riscos não detalhados, garantindo que a decisão aqui exposta seja robusta, integrada ao processo de contratação e direcionada pela autoridade competente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Iguatu / CE, 17 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

João Lavor de Lima
JOÃO LAVOR DE LIMA
MEMBRO

Não Atuou
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
MEMBRO

João Hilton de Souza
JOSE HILTON DE SOUZA
MEMBRO

Ausente
MAURO BATISTA SAMPAIO
MEMBRO